Em 06 de novembro de 2023.

Mensagem nº 37/2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, projeto de Lei Complementar que "Reabre o prazo para obtenção de autorização para o exercício da atividade de ambulante no exercício de 2023."

O artigo 10 da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018, estabelece que o prazo para a renovação da autorização para o exercício da atividade de ambulante, é durante o mês de setembro de cada ano.

Destacamos a importância da atividade de ambulante no Município de Praia Grande, a qual contribui para a geração de renda de dezenas de famílias, bem como, fortalece a economia local e tem tido papel fundamental na receptividade dos turistas nesta municipalidade, em especial nos meses de alta temporada, os quais se aproximam.

Ressalta-se ainda que temos 23 (vinte e três) ambulantes que perderam o prazo para renovação e 31 (trinta e um) que não tiveram a aprovação mínima de frequência de 75% (setenta e cinco) no curso de capacitação 2023, ou seja, 54 (cinquenta e quatro) famílias que eventualmente, possam depender dessa autorização para continuarem a prover o sustento familiar.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 06/11/2023
Rosemar Amorim O.C. da Silva

O presente projeto prevê a possibilidade daqueles que porventura, não justificaram documentalmente, a ausência no curso anual obrigatório dos ambulantes de apresentarem as devidas comprovações e consequentemente, solicitarem a renovação da autorização.

Informamos ainda, que o projeto tem por finalidade dar uma nova oportunidade aos ambulantes que, independente do motivo, não renovaram tempestivamente suas licenças ou não justificaram "documentalmente" a ausência no curso obrigatório anual, para que assim, continuem exercendo sua atividade de forma regular.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

028/23

LEI COMPLEMENTAR N.º
DE _____ DE _____

"Reabre o prazo para obtenção de autorização para o exercício da atividade de ambulante no exercício de 2023. "

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sua _____Sessão, realizada em _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido, excepcionalmente, novo prazo de 30 (trinta) dias para obtenção de autorização para o exercício da atividade de ambulante no exercício de 2023, a contar da vigência desta Lei Complementar Municipal.

§1º. Apenas poderão requerer a renovação da autorização no prazo previsto no *caput* aqueles que foram aprovados no curso a que alude o artigo 8º da Lei Complementar nº. 779, de 05 de julho de 2018

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, os ambulantes reprovados no curso poderão requerer a renovação da autorização se comprovarem, mediante apresentação de documentos e desde que estes sejam aceitos pela Secretaria de Finanças, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da alínea "g" do artigo 6º da Lei Complementar nº. 779, de 05 de julho de 2018.

§3º. O prazo concedido no "caput" não altera a previsão do art. 10 da Lei Complementar nº. 779, de 05 de julho de 2018, para os exercícios seguintes.

Art. 2º. Poderá a Administração Municipal determinar, a qualquer momento, a realização de recenseamento dos ambulantes para confirmação das informações prestadas, podendo, em caso de divergência, cassar a autorização.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxxxxx de 2023, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA